

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXI - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 11 de SETEMBRO de 2023 pág. 01-02

LEI Nº 1.569, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada Antônio Carlos de Freitas Bezerra a Estrada Formigueiro (Ass. Serrote Agudo), Sigla – SM-514, com início na Estrada SM-488 de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 11 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada Firmino Mathias Moura a Estrada Poço da Pedra (Riachão), Sigla – SM-503, com início na Estrada SM-504 e final com a Estrada SM-500 de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 11 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.571, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada Antônia Macedo da Silva a Estrada Chorão, Riachão, Açude, Sigla – SM-500, com início na Estrada SM-488 de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 11 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.572, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada Cícero Guabiraba da Silva a Estrada Riachão (Próximo ao Lote de Bastinho), Sigla – SM-492,

com início na Estrada SM-488 e final com a Estrada SM-500 de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 11 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

LEI Nº 1.573, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Denomina estrada que interligam o Plano Rodoviário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada José Simões de Araújo a Estrada Sacada (Jeffeson, Jotinha, Izaias, Rafael Carvão), Sigla – SM-533, com início na PB-248 e final com a Estrada SM-488 de acordo com a Lei Municipal nº 1.531/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 11 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município de Sumé-PB

DECRETO Nº 1.567, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a Zona Rural do município de SUMÉ afetada

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de SUMÉ, afetada pela estiagem (COBRA-

DE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, 11 de setembro de 2023

Éden Duarte Pinto de Sousa
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.568, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as formas de manutenção e cobranças, além da implementação de carência de aluguéis das lojas e espaços do Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município e Código Tributário do Município de Sumé.

Considerando que compete ao Município organizar os serviços públicos do município, bem como as feiras e mercados, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sumé;

Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a administração dos serviços e equipamentos municipais de comércio, mercados, feiras-livres e outros;

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação mínima do Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping, no Centro da Cidade de Sumé.

DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping tem por objetivo estimular o comércio local, ampliando a oferta de prestação de serviços e o entretenimento de lazer, sendo um equipamento público de livre fruição, sendo concedido por concessão pública, pelas regras de edital próprio.

§1º - caberá à Administração Municipal a fixação de regras e critérios relativos ao funcionamento do empreendimento, tais como horário e dias de funcionamento.

§2º - o descumprimento destas regras, poderá acarretar a perda da concessão pelo transgressor, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório, pelas normas tributárias municipais vigentes.

Art. 2º - A responsabilização imediata do empreendimento ficará a cargo de Prefeito Municipal, sendo auxiliado, por delegação, pelo Secretário de Administração Municipal.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as Taxas de Manutenção das salas e espaços do Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping nos seguintes termos:

- a) SALAS: 150,00;
- b) LANCHONETES: 150,00;
- c) LOJAS ÂNCORAS: 350,00;
- d) QUIOSQUES: 100,00.

§1º. Os valores dos aluguéis serão definidos em norma própria de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. Fica assegurada a carência de 04 (três) meses de aluguéis dos espaços e lojas do Centro de Comercialização e Artesanato Elias Pereira de Araújo - Sumé Shopping aos cessionários, a contar do mês de setembro de 2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumé/PB, 11 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 218/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 61 inciso V, combinado com o art. 214 da magna Carta, Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, art. 11 inciso 1 e a Lei Municipal nº 1.162/2015 em seu art. 9º, §1º e Decreto Municipal nº 1.112/2015 resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, no formato a seguir:

- DOIS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Cargo: Secretário da Educação
SUPLENTE: Maria do Socorro Souza Sarmento
Cargo: Diretora do Departamento de Apoio Pedagógico às Escolas
TITULAR: Lúcia de Fátima Simões dos Santos
Cargo: Professora
SUPLENTE: Betânia Macedo da Silva Brito
Cargo: Orientadora Educacional.
- DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: José Egnaldo Alves de Araújo
Cargo: Professor
SUPLENTE: Jeandro Rafael Amorim

Cargo: Representante do Executivo
TITULAR: Poliana Ferreira Costa da Silva
Cargo: Representante dos Diretores
SUPLENTE: Alisson Clauber Mendes de Alencar
Cargo: Representante dos professores

- DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO FUNDEB-CONFUNDEB
TITULAR: Alcivone Adalgisa Nogueira
Cargo: Secretária Escolar - UMEF. Presidente Vargas
SUPLENTE: Maria Teresa Cristina Coelho do Nascimento
Cargo: Diretora de Projetos Especiais da Educação
TITULAR: Maurícia Tatiele Sousa Moura de Amorim
Cargo: Técnica da Coordenação Pedagógica
SUPLENTE: Luana de Oliveira Bezerra

- DOIS REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
TITULAR: Alisson Clauber Mendes de Alencar
Cargo: Professor
SUPLENTE: Ceci Neves da Silva
Cargo: Professora
TITULAR: Edinete Batista de Assis
Cargo: Professora
SUPLENTE: Lívio Rodrigues da Silva
Cargo: Professor

Sumé (PB), 11 de setembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

ATOS DO PDER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Sumé concedeu despacho no seguinte expediente:

Processo nº	Requerente/Interessado (a)	Assunto	Despacho
072/2023 – GAPRE	JOSÉ DEOCLECIANO BARBOSA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	DEFERIDO
	MOTORISTA CLASSE "C" PORTARIA 1.937/1998 MAT. 774	Art. 86 LC Nº 01. 15/08/1994	

Sumé (PB), 21 de agosto de 2023.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional

